

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000025/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003682/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.000713/2015-14
DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO, CNPJ n. 01.668.094/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA DA COSTA E SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE;

E

SINDICATO DOS BENEFICIADORES DE ARROZ DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 25.042.979/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO SUZANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTE SALARIAIS

Os empregadores reajustarão os salários dos seus empregados, a partir do mês de janeiro de 2015, em 7,5% (sete e meio por cento), aplicado sobre os salários do mês de dezembro de 2014.

Parágrafo único - Dos Salários Normativos da Categoria

I - Só será iniciante e submetido a caráter experimental, trabalho em período de experiência, na forma da lei, o trabalhador ou a trabalhadora que não comprovar em CTPS ter experiência anterior, aos quais fica garantido salário admissional, mensal, mínimo no valor correspondente a um salário mínimo vigente.

II - Fica garantido ao empregado e à empregada que cumprir o estágio probatório, ou seja, o período de experiência de, no máximo, 90 (noventa) dias, o Salário Normativo da Categoria, piso salarial, correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo vigente acrescido de 5% (cinco por cento).

III - Fica assegurado que, sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, ou seja, aquele feito com a mesma produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos prestados ao mesmo empregador, na mesma localidade, será pago igual salário, sem distinção de nacionalidade, idade ou sexo, conforme dispõe o art. 461 da CLT.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As Empresas fornecerão aos empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais contenha salários e adicionais pagos, número de horas extras, descontos efetuados, descanso semanal, remuneração, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DAS ANTECIPAÇÕES

Poderão ser compensadas todas as antecipações espontâneas concedidas no período de vigência desta CCT, exceto as decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º

A primeira parcela do 13º salário poderá ser paga pelas Empresas juntamente com o salário do mês de julho e a segunda parcela em dezembro.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE

Sobre os salários base os empregados poderão ter uma gratificação por produtividade de 5% (cinco por cento), de acordo com os critérios adotados por cada Empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo morte do empregado, a Empresa concederá a seu dependente auxílio funeral no valor correspondente a 1 (um) menor salário de benefício do INSS, a ser pago de uma só vez.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL APÓS O PRAZO LEGAL

Os empregadores que fizerem a quitação da rescisão do contrato de trabalho após o prazo determinado no parágrafo 4º do artigo 477 da CLT ficam obrigados ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente à sua remuneração mensal, devidamente corrigida pela TR ou outro índice que venha substituí-la, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando a Empresa demitir o empregado e dispensá-lo do cumprimento do Aviso Prévio deverá anotar esta circunstância na frente de tal Aviso, devendo fazer a quitação da rescisão no prazo determinado no Art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Para homologação de rescisão de contrato de trabalho é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- a. guia de contribuição sindical **PATRONAL**;
- b. guia de contribuição sindical de **EMPREGADOS**;
- c. carta de preposto se for o caso;
- d. aviso prévio ou carta de dispensa;
- e. atestado de exame demissional do Empregado - ASO;
- f. comprovante de pagamento de salário dos 12(doze) últimos meses;
- g. TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- h. CTPS com anotações atualizadas;
- i. GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (multa) acompanhada de Demonstrativo do Trabalhador;
- j. extrato atualizado de ocorrências do FGTS;
- k. chave de identificação para saque do FGTS;
- l. guia de seguro desemprego;
- m. ficha ou livro de registro de empregados atualizado.

Parágrafo único - Fica a Empresa obrigada a fornecer carta de apresentação ao solicitante desde que tenha sido dispensado sem justa causa ou pedido de demissão.

Relações de Trabalho □ **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

As Empresas fornecerão água potável, sanitários e vestiários a todos os trabalhadores no seu local de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE AAS, PPP E DECLARAÇÃO PARA IMPOSTO

DE RENDA

As Empresas fornecerão aos empregados dispensados que solicitarem o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), a informação Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a Declaração de Rendimento e de Imposto de Renda Retido na Fonte, para fins legais, no início do Ano Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E BOTINAS

As Empresas empregadoras fornecerão para os seus empregados, gratuitamente, uniformes de boa qualidade e condizentes com a função exercida e botinas para o uso exclusivo em serviço.

§ 1º - A reposição de uniforme e/ou botina, usado e/ou danificado, fica condicionada à devolução pelo empregado à empresa do item a ser substituído.

§ 2º - As botinas deverão ser antiderrapantes e resistentes conforme NR 6.

§ 3º - Às empregadas deverão ser fornecidas botinas de modelos diferenciados, mas com a mesma qualidade daquelas fornecidas aos empregados.

§ 4º - O fornecimento não será considerado Salário Utilidade e o empregado devolverá os uniformes e as botinas recebidas ao término do Contrato, em sendo requerido pela empregadora respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE EMPREGADO

As Empresas se obrigam a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados para quaisquer finalidades, relacionados com seus contratos de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, sempre que o empregado o exigir.

Jornada de Trabalho □ **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A duração da jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, nos

termos dos artigos 59 e 61 da CLT e da Carta Magna da República, e o trabalho em domingos e feriados, ou seja, dias de repouso/descanso semanal remunerado não compensados, serão admitidos na forma do dispositivo nos arts. 67 e 70, da CLT, e art. 7º, do Decreto nº. 27.048/49, e também mediante acordo coletivo de trabalho.

§ 1º - As horas suplementares (horas extras) eventualmente trabalhadas serão remuneradas em valores acrescidos de adicionais sobre os valores das horas normais, da seguinte maneira:

I - as duas primeiras horas serão remuneradas com acréscimos de adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

§ 2º - As horas trabalhadas em dias de domingos e feriados, ou seja, dias de repouso/descanso semanal remunerado, na forma do *caput*, serão remuneradas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º - As remunerações de horas extras terão as integrações, os reflexos e repercussões na forma da lei.

§ 4º - As horas trabalhadas obrigatoriamente serão registradas em cartão de ponto ou outro sistema utilizado pela empresa.

§ 5º - As Empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias intercalados com feriados, finais de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, com acordo coletivo aprovado pela maioria de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos empregados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Dentro dos limites fixados em lei poderá a Empresa utilizar-se do sistema de compensação de horário, de tal modo que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição de horas da jornada em outro dia, ou outros dias, desde que compensadas e dentro do limite de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, e, se isso não ocorrer, as horas trabalhadas além da jornada mensal normal deverão ser pagas como extraordinárias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESEMPENHO DE FUNÇÃO

As partes acordam que, para o desempenho de função no setor de Recepção/Portaria, Empresa poderá excepcionalmente implementar a jornada de trabalho 12x36, nos termos da Súmula 444 do TST, com jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, 1 (uma) hora

de intervalo para refeição, e 36 (trinta e seis) horas de descanso.

i. Com a jornada 12X36 o trabalho realizado aos sábados e domingos, que coincidirem com a escala do empregado, já estão inclusos na remuneração, não se computando horas extras.

ii. São assegurados, na jornada 12x36, a redução da hora noturna, o gozo do intervalo intrajornada e o pagamento em dobro dos feriados laborados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

Os empregadores, quando da concessão de férias coletivas, se obrigam a comunicar esta ocorrência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e ao STIAG, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa manterá no estabelecimento o material e os medicamentos necessários à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas se obrigam a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado quando este for levado do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital correspondente.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROVÉRSIAS OU DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das Cláusulas ora convenionadas serão resolvidas perante a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, Palmas, TO, antes de ser acionada a Justiça do Trabalho de Gurupi, TO, Art. 625 da CLT e Art. 114 da CF.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL

Qualquer condição mais favorável ao trabalhador, que entrar em vigor na vigência desta CCT, será imediatamente adotada pelas Empresas.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INFRAÇÃO

Caso ocorra qualquer infração à presente CCT, somente será caracterizada para efeito de cobrança de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário da empresa, no mês da infração, por empregado, à parte que descumprir qualquer das condições da presente CCT, que será depositada para o STIAG, para compensação dos danos decorrentes, e o valor revertido na proporção de metade para os trabalhadores prejudicados e metade para a Entidade Sindical, após aviso do Sindicato profissional à Empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 dias, a contar da comunicação, para justificar ou cumprir a obrigação.

E, por estarem justas e convenionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no Art. 614 da CLT.

Gurupi, TO, 05 de janeiro de 2015.

ANA MARIA DA COSTA E SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE
Diretor
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

CARLOS AUGUSTO SUZANA
Presidente
SINDICATO DOS BENEFICIADORES DE ARROZ DO ESTADO DO TO